



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 15 DE MAIO DE 2009

Constitui GT para definir procedimentos objetivando a retomada de análise e julgamento de processos no CNAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2009, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 10 de fevereiro de 2009, rejeitou a Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, publicada no DOU de 10 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Comissão de Normas nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos meses de fevereiro, março e abril referendados pelas Plenárias do Conselho;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0192/2009 - CJ/MDS, de 25 de março de 2009, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que trata dos procedimentos do CNAS após a rejeição da Medida Provisória nº 446/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho - GT que terá como atribuição definir os procedimentos para retomada de análise e julgamento de processos de concessão e renovação de Certificado, representação e revisão de julgamento de processos dessa natureza.

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o GT poderá estabelecer diálogo com o Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério Público Federal no Distrito Federal entre outros.

Art. 2º. O GT será composto pelo Conselheiro Renato Saidel Coelho, representante da sociedade civil, e pela Conselheira Edna Aparecida Alegro, representante do governo.

§ 1º. Este Grupo de Trabalho contará com apoio da Secretária Executiva do CNAS, Cláudia Saboia, e da Coordenadora de Normas do CNAS, Christianne Camargo Menezes.

§ 2º Os Chefes de Serviço de Normas e de Registro e Certificado participarão das reuniões, tendo em vista a afinidade com as tarefas a serem empreendidas.

Art. 3º. Compete ao GT, entre outras atribuições:

I - Revisar as Resoluções CNAS n.º 177/2000 de 10 de agosto de 2000, e n.º 47/2007 de 15 de março de 2007;

II - Elaborar Manual de Análise de Processos;

III - Definir diretrizes de Capacitação para análise e julgamento de processos aos servidores da área técnica e aos Conselheiros, respectivamente.

Art. 4º. O GT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar à Plenária do CNAS as proposições e produtos deste trabalho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho